



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 010, DE 12 DE MARÇO DE 2010.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Aprovar o **Edital do Processo Eleitoral** para escolha de representantes dos docentes e dos técnicos administrativos no Conselho de Curadores da UFGD, parte integrante desta Resolução.

Prof. Dr. Damião Duque de Farias
Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

**EDITAL DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES
DOS DOCENTES E DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS NO CONSELHO DE
CURADORES.**

O Reitor da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, no uso de suas atribuições legais, torna público, a toda Comunidade Universitária, que estarão abertas as inscrições para os interessados em candidatar-se às vagas de representantes no Conselho de Curadores da UFGD.

Para o Conselho de Curadores serão eleitos 2 (dois) Técnico-Administrativo e 1 (um) Docente, para o mandato até Novembro/2011.

O processo eleitoral transcorrerá com a observância das seguintes regras e diretrizes:

1) LOCAL, DATA E HORÁRIO DAS INSCRIÇÕES

- Do dia 18 a 31 de março de 2010.
- Inscrições poderão ser realizadas das 08h às 11h e das 13h às 17h na SOC - Secretaria dos Órgãos Colegiados, mediante apresentação de formulário, devidamente preenchido. O formulário estará à disposição dos interessados no mesmo órgão referido acima.

2) DATA DA VOTAÇÃO

- Dia: 06/04/2010
- Horário: das 9h às 21h

3) REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL

- 3.1 - Poderão se candidatar à representação de docentes, os professores do quadro (efetivo), que não estejam em licença para tratar de assuntos particulares, que deverão se inscrever em chapas numa combinação de um titular e seu respectivo suplente.
- 3.2 - Poderão se candidatar à representação de técnico-administrativos, os servidores técnico-administrativos do quadro (efetivo), que não estejam em licença para tratarem de assuntos particulares, que deverão se inscrever em chapas numa combinação de um titular e seu respectivo suplente.
- 3.3 - Poderão votar para a representação docente os professores do quadro (efetivo) que não estejam em licença para tratarem de assuntos particulares.
- 3.4 - Poderão votar para a representação de técnico-administrativos os servidores técnico-administrativos do quadro (efetivo) que não estejam em licença para tratarem de assuntos particulares.
- 3.5 - É vedado o voto por procuração ou em trânsito.

4) ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

São tarefas de competência da Comissão Eleitoral, a ser constituída por Portaria do Reitor da UFGD:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

- a) Constituir as mesas receptoras;
- b) Instruir os membros das mesas receptoras sobre o processo de eleição;
- c) Suprir as mesas receptoras com o material para a votação;
- d) Acompanhar a votação;
- e) Proceder à apuração dos votos;
- f) Encaminhar à Reitoria os resultados e os respectivos materiais da votação;
- g) Organizar as listagens dos eleitores de cada mesa receptora.

5) CARACTERÍSTICAS DO TRABALHO E DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

- 5.1– A participação na Comissão Eleitoral é obrigatória para todos os membros designados para integrá-la, preterindo-se as demais atividades da vida universitária, enquanto durarem os trabalhos da comissão.
- 5.2 – A Comissão Eleitoral será composta por 2 (dois) docentes, 2 (dois) técnico-administrativos e 1 (um) representante da comunidade externa indicados pelo COUNI e nomeados pelo Reitor.
- 5.3 – Não podem ser membros da Comissão Eleitoral os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive o cônjuge.

6) ROTEIRO DA VOTAÇÃO

- 6.1 - O sufrágio deverá ser direto, livre e secreto.
- 6.2 - Haverá no mínimo 03 (três) mesas receptoras, sendo colocadas, no mínimo, uma na Unidade I, uma na Unidade II e uma no HU/UFGD.
- 6.3 - O eleitor deverá votar na mesa receptora na qual seu nome estiver cadastrado;
- 6.4 - O eleitor deverá votar em 02 (duas) chapas (titular e suplente) para Técnicos Administrativos e em 01 (uma) chapa (titular e suplente) para Docente;
- 6.5 - É obrigatória a identificação do eleitor junto à mesa receptora, no momento da votação;

7) APURAÇÃO DOS RESULTADOS

- 8.1 – Data: 06/04/2010
Horário: às 22h
Local: Unidade I – Prédio da Reitoria da UFGD.
- 8.2- Terminada a apuração, a Comissão Eleitoral lavrará a Ata dos trabalhos, que será remetida à SOC juntamente com todo o material referente à eleição.
- 8.3 - Serão considerados eleitas as chapas mais votadas em número correspondente as vagas de representação em cada Conselho.

8) PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Resolvidos todos os questionamentos e recursos eventualmente interpostos, o Reitor da UFGD proclamará oficialmente os resultados do processo eleitoral.



9) INSTÂNCIA RECURSAL

Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Eleitoral e, em grau de recurso, pelo COUNI.

Damião Duque de Farias
Presidente